PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos salários servidores públicos efetivos do Município de Acari-RN constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 05 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 18, de 05 de abril de 2023, promovendo a atualização dos valores dos salários dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal permanente do Município de Acari, passando a vigorar com os seguintes valores:

A N E X O – I

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARI/RN

Nº ORDEM	CARGO ESPECIFICIDADE	VAGAS	CH	SALÁRIO R$
001	Advogado	01	20	1.700,00
002	Agente administrativo	27	40	1.412,00
003	Agente comunitário de saúde	30	40	2.824,00
004	Educador social	01	40	1.700,00
005	Agente de vigilância sanitária	02	40	1.412,00
006	Agente de combate às endemias	13	40	2.824,00
007	Assistente social	05	30	1.700,00
008	Atendente de ambulatório	07	40	1.412,00
009	Atendente de Consultório Odontológico	06	40	1.412,00
010	Auxiliar de biblioteca	07	40	1.412,00
011	Auxiliar de enfermagem	10	40	1.412,00

012	Auxiliar de Farmácia	01	40	1.412,00
013	Auxiliar de serviços gerais	70	40	1.412,00
014	Bibliotecário	01	40	1.700,00
015	Bioquímico	01	40	1.700,00
016	Contador	01	40	1.700,00
017	Coveiro	02	40	1.412,00
018	Cuidador de crianças e adolescentes com necessidades especiais	04	40	1.700,00
019	Educador Físico	01	40	1.700,00
020	Eletricista	02	40	1.412,00
021	Enfermeiro	06	40	1.700,00
022	Farmacêutico	01	40	1.700,00
023	Fiscal de obras e postura municipal	02	40	1.412,00
024	Fiscal de Tributos	01	40	1.700,00
025	Fiscal de vigilância sanitária	02	40	1.412,00
026	Fisioterapeuta	02	40	1.700,00
027	Fonoaudiólogo	01	40	1.700,00
028	Gari	15	40	1.412,00
029	Médico clínico geral	03	40	2.500,00
		01	20	1.700,00
030	Médico veterinário	01	40	1.700,00
		01	20	1.412,00
031	Merendeira	08	40	1.412,00
032	Motorista	15	40	1.412,00
033	Nutricionista	02	40	1.700,00
034	Odontólogo/Cirurgião Dentista	05	40	1.700,00
035	Operador de máquinas pesadas	05	40	1.412,00
036	Orientador Social	04	40	1.412,00
037	Pedagogo	10	30	2.943,29
038	Pedreiro	02	40	1.412,00
039	Professor – Nível I	100	30	2.943,29

040	Professor - Nível II	15	30	2.943,29
	Professor de Inglês	02		
	Professor de Português	02		
	Professor de Matemática	02		
	Professor de Ciências	02		
	Professor de Geografia	01		
	Professor de História	01		
	Professor de Educação Física	01		
	Professor de Educação Artística (Artes)	02		
	Professor de Informática	02		
041	Psicólogo	02	40	1.700,00
042	Psicopedagogo	01	40	1.700,00
043	Secretário escolar	06	40	1.412,00
044	Sociólogo	01	40	1.700,00
045	Técnico agrícola	01	40	1.550,00
046	Técnico de Enfermagem	07	40	1.412,00
047	Técnico de Laboratório	01	40	1.412,00
048	Terapeuta Ocupacional	01	40	1.700,00
049	Vigia	08	40	1.412,00
TOTAL		**422**	**-**	**-**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Acari-RN, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Dispõe sobre a atualização dos valores dos salários servidores públicos efetivos do Município de Acari-RN constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 05 de abril de 2023, e dá outras providências*".

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

É do entendimento desta gestão municipal, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

Perceba-se ainda, que o supracitado inciso X, autoriza a revisão geral anual dos subsídios, o que pode ser interpretado lactu sensu, como reposição inflacionário do período. Ou seja, diante do aumento inflacionário, a moeda sofre desvalorização, cabendo então, a recomposição da defasagem inflacionária, evitando a redução salarial vedada constitucionalmente.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação

do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito de Acari-RN, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício